



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

## PROTOCOLO

### Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº

Proj. de Lei Comp. nº

1223/2022

Resolução

Decreto Legislativo

Emenda

Data 13/04/22 Horário 12:30 hs

MENSAGEM N° 28 / 2022.

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o incluso Projeto de Lei Complementar que “altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 640, de 16 de dezembro de 2016”.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no Art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de Lei Complementar em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 13 de abril de 2022.

HILDON DE LIMA CHAVES  
Prefeito



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

## PROTOCOLO

### Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº

Proj. de Lei Comp. nº 1223/2022

Resolução

Decreto Legislativo

Emenda

Data 13/04/22 Horário 12:30 hs

Altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 640, de 16 de dezembro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 65, § 1º, inc. II e art. 87, inc. III da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** O Anexo Único da Lei Complementar nº 640, de 16 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

## ANEXO ÚNICO

(Anexo Único à Lei Complementar nº 640, de 16 de dezembro de 2016)

Emprego	Carga Horária	Salário Mensal
ACE	40	R\$ 2.586,41
ACS	40	R\$ 1.981,08



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR N° 640 ,DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

*“Cria emprego público de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE, contratados na forma do artigo 198, §4º da Constituição Federal.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 65, §1º, I, e 87, III, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte

### **LEI COMPLEMENTAR :**

**Art. 1º.** Ficam criados os Empregos Públicos de Agente Comunitário de Saúde -- ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE, para serem ocupados exclusivamente pelas pessoas atingidas pela decisão proferida na ADI nº 0004583-88.2013.822.0000, contratados na forma do artigo 198, §4º e amparados pelo parágrafo único do art. 2º da EC nº 51/2006 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** O quantitativo dos Empregos Públicos criados no *caput* deste artigo e a Remuneração/Salário dos Empregos Públicos obedecerão ao disposto no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º.** Os empregos públicos criados por esta Lei serão regidos exclusivamente pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, não se lhes aplicando vantagens concedidas por outro estatuto, ainda que assegurada a mesma categoria.

**Parágrafo Único.** Para fins previdenciários o regime aplicável é o Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 3º.** A carga horária essa será de 08 (oito) horas diárias e com jornada de trabalho de 40 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Art. 4º.** Ao vagarem os empregos criados por esta Lei serão extintos por Decreto do poder Executivo.